



CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL N°. 01/2023.

CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SERGIPE- FAPITEC.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.146.642/0001-45, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, Conjunto Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju - D.I.A, Aracaju/SE, CEP: 49.040-850, **doravante denominada CEDENTE**, neste ato **representada por seu Diretor Presidente RONALDO BOTELHO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no C.P.F. de n.º [REDACTED] portador da cédula de identidade de n.º [REDACTED] SSP-[REDACTED] e por **seu Diretor Administrativo e Financeiro Gildo de Souza Xavier Neto**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/[REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] e de outro lado o **A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE-FAPITEC**, Fundação Pública de personalidade jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob n.º 07.888.112/0001-70**, com antiga sede na Travessa Baltazar Góis, n.º 86, Edifício do Estado de Sergipe, 10º andar, Bairro Centro, CEP: 49.010-907, Aracaju/SE, **doravante denominado CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente Alex Cavalcante Garcez**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/[REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED] têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro no artigo 2º do Estatuto Social da CODISE, Resolução CONAD n.º CONAD n.º 11/2023, de 16 de março de 2023, mediante as seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto **a cessão de uso de bem imóvel**, de propriedade da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, **sob a forma gratuita**, localizado na Av. José Carlos Silva, 4444, anexo à Codise - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-850, medindo 207,91 m² de área total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE A DA COMPETÊNCIA

O imóvel ficará sobre inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA e terá seu uso destinado a instalação da nova sede da fundação, cuja finalidade é promover o apoio e o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, da inovação tecnológica e da extensão e difusão científica e tecnológica, bem como do empreendedorismo, no território estadual, atendendo com prioridade a maximização das potencialidades locais, em consonância com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A Cessão de uso do imóvel a qual se refere à Cláusula Primeira será gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

O presente instrumento terá o prazo de 10 anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante assinatura de novo instrumento.

Parágrafo Primeiro - A renovação do presente instrumento subordinar-se-á a prévia vistoria no prédio, respondendo a CESSIONÁRIA pelos danos porventura encontrados.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá a rescisão imediata do presente Termo, caso a CESSIONÁRIA tenha procedido a qualquer alteração no prédio visando a atingir ou modificar a parte física do imóvel, sem a autorização expressa da CEDENTE.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSIONÁRIA.

Sem prejuízos das obrigações já assumidas, obriga-se a CESSIONÁRIA a:

- a) Atender a finalidade para a qual o imóvel está sendo cedido, conforme descrito na cláusula segunda;
- b) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso ao término da Cessão, ou na hipótese de sua rescisão, sendo-lhe permitida a retirada, apenas do maquinário específico eventualmente instalado, revertendo para a CEDENTE quaisquer benfeitorias porventura executados durante a vigência desta avença;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a CEDENTE qualquer irregularidade que venha a ocorrer no imóvel durante o período da Cessão de Uso
- d) Manter, as suas expensas, em bom estado de conservação, o imóvel dado em Cessão;
- e) Proceder todo e qualquer reparo que se fizer necessário para a manutenção do prédio nas condições de funcionamento quando do seu recebimento;
- f) Devolver o espaço nas mesmas condições de uso em que recebeu, procedendo a execução de todo e qualquer reparo que se fizer necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO.

O descumprimento de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quinta ensejará a revogação da Cessão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Em caso de revogação da Cessão de Uso será efetuada pela CEDENTE, uma vistoria da situação física do imóvel, ficando a CESSIONÁRIA



responsável pelos reparos que se fizerem necessário, ressarcindo a CEDENTE os valores orçados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias necessárias, úteis, voluptuárias ou acessões realizadas pela CESSIONÁRIA, mesmo que autorizadas pela CEDENTE ficam incorporadas ao objeto, sem direito a qualquer indenização ou retenção seja a que título for, salvo prévio acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO.

A CEDENTE tem o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar esta cessão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA.

O imóvel objeto deste Termo somente poderá ser locado ou cedido, total ou parcialmente, sob pena de rescisão automática da Cessão de Uso, com autorização da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Esta Cessão poderá ser rescindida, caso a o prédio dado em Cessão seja utilizado para fins diversos do previsto na cláusula segunda, cabendo a CESSIONÁRIA o ônus da satisfação dos danos que venham a ocorrer em virtude do desvio de finalidade.

O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Parágrafo Único – Em caso de rescisão da Cessão será efetuada pela CEDENTE uma vistoria da situação fática do imóvel, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelos reparos que fizer necessário, ressarcindo a CEDENTE os valores orçados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, autorizará a sua rescisão pela CEDENTE, independente de avisos, notificação ou interpelação administrativa ou judicial, respondendo a CESSIONÁRIA nesta hipótese, pelos danos e prejuízos a que vier causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS.

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) Resolução CONAD nº 11/2023, de 16 de março de 2023;
- b) Planta e Memorial Descritivo Analítico;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A CEDENTE providenciará a publicação do extrato da presente Cessão no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente, e no site oficial da CODISE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que possam advir da execução da presente Cessão de Uso.

E, assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04(três) vias de igual teor e forma, impressas de um único lado, na presença das testemunhas abaixo.

5



Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO BOTELHO GUIMARAES
Data: 12/07/2023 13:08:54-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Ronaldo Botelho Guimarães

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br GILDO DE SOUZA XAVIER NETO
Data: 12/07/2023 13:25:21-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Gildo de Souza Xavier Neto

Diretor Administrativo e Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Data: 12/07/2023 16:49:56-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Alex Calvacante Garcez

Diretor Presidente- FAPITEC

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Agreste

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 33/2023, 21/08/23. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Prorrogar o prazo para recebimento de contribuições relacionadas à Audiência Pública nº 02/2023, que teve como objeto o debate acerca da alteração do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado Sergipe, por 30 (trinta) dias. As contribuições serão recebidas até o dia 22/09/2023 e deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: camgas.agrese@agrese.se.gov.br. Vigência: com a publicação deste extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
 Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 34/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO, CPF XXX.457.765. XX, PARA O CARGO DE PROCURADORA-CHEFE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, SÍMBOLO CCE-19.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.561/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR:

Em comissão, DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO, CPF/MF nº XXX.457.765.XX, para exercer o Cargo de Procuradora-Chefe da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe-AGRESE, Símbolo CCE-19, a partir de 01 de setembro de 2023.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 22 de agosto de 2023.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
 Diretor-Presidente

Codise



CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL N°. 01/2023.

CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAN A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SERGIPE- FAPITEC.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.642/0001-45, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, Conjunto Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju - D.I.A, Aracaju/SE, CEP: 49.040-850, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente RONALDO BOTELHO GUIMARÃES, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Gildo de Souza Xavier Neto, e de outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SERGIPE- FAPITEC, Fundação Pública de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.112/0001-70, com antiga sede na Travessa Baltazar Góis, nº 86, Edifício do Estado de Sergipe, 10º andar, Bairro Centro, CEP: 49.010-907, Aracaju/SE, doravante denominado CESSÃO/ÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Alex Cavalcante Garcez, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fulcro no artigo 2º do Estatuto Social da CODISE, Resolução CONAD nº 11/2023, de 16 de março de 2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do bem imóvel, de propriedade da CEDENTE ao CESSÃO/ÁRIO, sob a forma gratuita, localizado na Av. José Carlos Silva, 4444, anexo à Codise - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-850, medindo 207.91 m² de área total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE A DA COMPETÊNCIA

O imóvel ficará sobre inteira responsabilidade da CESSÃO/ÁRIO e terá seu uso destinado a instalação da nova sede da fundação, cuja finalidade é promover o apoio e o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, da inovação tecnológica e da extensão e difusão científica e tecnológica, bem como do empreendedorismo, no território estadual, atendendo com prioridade a maximização das potencialidades locais, em consonância com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A Cessão de uso do imóvel a qual se refere à Cláusula Primeira será gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O presente instrumento terá o prazo de 10 anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante assinatura de novo instrumento.

Parágrafo Primeiro - A renovação do presente instrumento subordinar-se-á a prévia vistoria no prédio, respondendo a CESSÃO/ÁRIO pelos danos porventura encontrados.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá a rescisão imediata do presente Termo, caso a CESSÃO/ÁRIO tenha procedido a qualquer alteração no prédio visando a atingir ou modificar a parte física do imóvel, sem a autorização expressa da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSÃO/ÁRIO.

Sem prejuízos das obrigações já assumidas, obriga-se a CESSÃO/ÁRIO a:

a) Atender a finalidade para a qual o imóvel está sendo cedido, conforme descrito na cláusula segunda;

b) Arcar com os pagamentos das despesas com ÁGUA, ENERGIA e outras que decorrem da utilização do imóvel, e, bem assim dos tributos que sobre este incidam ou venham a incidir, independentemente da rescisão da Cessão;

c) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso ao término da Cessão, ou na hipótese de sua rescisão, sendo-lhe permitida a retirada, apenas do maquinário específico eventualmente instalado, revertendo para a CEDENTE quaisquer benfeitorias porventura executados durante a vigência desta avença;

d) Comunicar imediatamente e por escrito a CEDENTE qualquer irregularidade que venha a ocorrer no imóvel durante o período da Cessão de Uso

e) Manter, as suas expensas, em bom estado de conservação, o imóvel dado em Cessão;

f) Proceder todo e qualquer reparo que se fizer necessário para a manutenção do prédio nas condições de funcionamento quando do seu recebimento;

g) Devolver o espaço nas mesmas condições de uso em que recebeu, procedendo a execução de todo e qualquer reparo que se fizer necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOCAÇÃO.

O descumprimento de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quinta ensejará a revogação da Cessão de Uso, independentemente de notificação ou interpretação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Em caso de revogação da Cessão de Uso será efetuada pela CEDENTE, uma vistoria da situação física do imóvel, ficando a CESSÃO/ÁRIO responsável pelos reparos que se fizerem necessário, resarcindo a CEDENTE os valores orçados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias necessárias, úteis, voluntárias ou acessórios realizadas pela CESSÃO/ÁRIO, mesmo que autorizadas pela CEDENTE ficam incorporadas ao objeto, sem direito a qualquer indenização ou retenção seja a que título for, salvo prévio acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DOS DEMAIS ENCARGOS.

Ao término da Cessão de Uso ou no caso de Renovação, a mesma só será efetivada, após a CESSÃO/ÁRIO apresentar as certidões negativas da ENERGISA, DESO, e outras que decorrem da utilização do imóvel, e, bem assim dos tributos que sobre este incidam ou venham a incidir.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO.

A CEDENTE tem o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar esta cessão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA.

O imóvel objeto deste Termo somente poderá ser locado ou cedido, total ou parcialmente, sob pena de rescisão automática da Cessão de Uso, com autorização da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Esta Cessão poderá ser rescindida, caso o prédio dado em Cessão seja utilizado para fins diversos do previsto na cláusula segunda, cabendo a CESSÃO/ÁRIO o ônus da satisfação dos danos que venham a ocorrer em virtude do desvio de finalidade.

O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão da Cessão será efetuada pela CEDENTE uma vistoria da situação física do imóvel, ficando a CESSÃO/ÁRIO responsável pelos reparos que fizer necessário, resarcindo a CEDENTE os valores orçados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento pela CESSÃO/ÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, autorizará a sua rescisão pela CEDENTE, independente de avisos, notificação ou interpretação administrativa ou judicial, respondendo a CESSÃO/ÁRIO nesta hipótese, pelos danos e prejuízos a que vier causar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS.

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) Resolução CONAD nº 11/2023, de 16 de março de 2022;
- b) Planta e Memorial Descritivo Analítico;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

A CEDENTE providenciará a publicação do extrato da presente Cessão no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente, e no site oficial da CODISE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que possam advir da execução da presente Cessão de Uso. E, assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04(três) vias de igual teor e forma, impressas de um único lado, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2022.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente

Gildo de Souza Xavier Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Alex Calvacante Garcez
Diretor Presidente- FAPITEC

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Coderse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE CODERSE 1)Contrato: Nº 22/2023 2)Contratante: CODERSE 3)Contratado: REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI 4)Objeto: Recarga e Manutenção de Extintores 5)Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) 6)Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura 7)Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 18 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Extrato de Publicação

DISPENSA PRESENCIAL COM CARATER EMERGENCIAL

Processo: 1060/2023

Parecer Jurídico: 3732/2023/PGE

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE

Contratado: NOVO CONCEITO FACILITIES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para serviços auxiliares de operação e manutenção de sondas de poços tubulares profundos, compressores de ar e mecânica de máquinas, no âmbito da Gerência de Perforação de Poços (GEPERF) da CODERSE

Valor: R\$ 714.394,14 (setecentos e quatorze mil trezentos e noventa e quatro e quatorze centavos).

Prazo: 180 dias

Aracaju/SE, 22 de Agosto de 2023

Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor Presidente

Cehop

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2023.

OBJETO: Execuções dos Serviços de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico - GLP no Presídio Regional Senador Leite Neto, em Nossa Senhora da Glória/SE.

Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 17/07/2023; Jornal de Circulação: 17/07/2023; Site da CEHOP: 17/07/2023.

Às 08:15hs (oito horas e quinze minutos), do dia 22 agosto de 2023, no auditório da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Sergipe - CEHOP/SE, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP Nº 68/2023, de 21 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do dia 26 de junho de 2023, assim composta: Presidente: Maria Anália Lima, Membros: Ana Cristina Magalhães de Melo Ferreira, Maria Aparecida do Nascimento e Maria das Graças Freitas Cardoso e como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para efetuar a abertura dos documentos para Habilitação da referida Licitação. Aberta a Sessão, a Presidente, informou que os documentos deverão ser conferidos pela Comissão, procedeu-se a abertura do Envelope nº 03 - Habilitação, conforme Cláusula 9 - Dos Documentos de Habilitação Cláusula 12 - Análise da Habilitação. Após a devida conferência e estando a documentação de acordo com o Edital, esta Comissão declarou Habilidada e Classificada a Licitante: **K5 Silva Ltda.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente solicitou a lavratura desta Ata pela secretária da Comissão Silvana Guimarães Xavier e que fosse providenciada a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado e Site da CEHOP.

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria Analia Lima
Presidente

Maria Aparecida do Nascimento
Membro

Maria das Graças Freitas Cardoso
Membro

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA - SEDURB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação e pavimentação do acesso à rodovia SE-226 (Km 39,85) e PNV 226ESE090, com extensão aproximada de 0,85 Km, neste Estado; **VENCEDORA:** METRICA ENGENHARIA EIRELI - ME; **VALOR:** R\$ 44.244,85 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias; **HOMOLOGADO EM:** 21/08/2023.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-020/2023

Tomada de Preços nº 03/2023

Processo nº: 211/2023-COMP CON.DIRETA-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.

Objeto: "Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação e pavimentação do subtrecho da rodovia SE-175, Entr. SE-230 (N. S. da Glória) / SE-175 (Pov. Mesinha), PNV 175ESE00050", neste Estado.

Valor Total: R\$ 165.107,17 (cento e sessenta e cinco mil, cento e sete reais e dezesseis centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa dias).

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e cláusulas pactuadas..

Fonte de Recuso: 26.782.018.0293.3.3.90.39.05 - FR 1500.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-021/2023

Justificativa de Inexigibilidade nº 014/2023

Processo nº: 859/2023-COMP CON.DIRETA-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.

Objeto: "Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração com melhoramentos das rodovias SE-050, trecho: Acesso 113 (Ac. Ao Aeroporto) /Entr. SE-100, com extensão de 15,09 km e SE-100, trecho: Entr. SE-050/Ponte sobre Rio Vaza Barris, com extensão de 2,99 km, com extensão total de 18,08 km, município de Aracaju, neste Estado.

Valor Total: R\$ 242.050,20 (duzentos e quarenta e dois mil,cinquenta reais e vinte centavos);

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias).

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta dias).

Base Legal: Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c o caput do artigo 18 da Lei nº 5.194/1966.

Fonte de Recuso: 26.782.0293.3.3.90.39. - FR 1500.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023/Base Legal: Art. 136 do RILC/DESO e Lei nº 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD// Objeto: Estabelecimento de parceria, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo //Preço: R\$ 81,66 p/m² (paralelepípedo)/12 meses.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2023

Contratada- JOSEANE SILVA GOMES . CNPJ: 40.673.868/0001-77. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS ECLESIASTICOS E FESTIVOS, ALUSIVOS À CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 54 ANOS DA DESO. Valor: R\$ 47.850,00. Base Legal: Art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) c/c com art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016. NOTA TÉCNICA. Roberto Santos Barros Junior /.Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2023

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA DE REGULAÇÃO -ABAR-CNPJ: 03.657.354/0001-06. Objeto: CONTRATAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA O CURSO ESTRUTURAÇÃO TARIFARIA PROMOVIDO PELA ABAR. Valor R\$ 1.400,00 Base Legal: com fulcro no Art. 121, inciso II do RILC c/c com art. 30, alínea 'T' da Lei 13.303/2016 . Parecer 373/2023: Roberto Santos Barros Junior . Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

Objeto: Prestação de Serviço de dados móveis através de fornecimento e manutenção de dados de Chips M2M para Telemetria de dados operacionais. Início do acolhimento das propostas: 8h dia 23/08/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 18/09/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 18/09/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 23/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 12 de agosto de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 372/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wilma Penna Calasans - Pregoeira.

Termo de Posse de Membro do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, situada na rua Campo do Brito, 331, nesta Capital, foi empossado como membro do Conselho de Administração da DESO, o Senhor LUCIANO GOIS PAUL, em Assembleia Geral Extraordinária de 20/01/2023, de acordo com o Art. 33 do Estatuto Social da Companhia. E para constar, eu, GODOFREDO COUTO CARDOSO, Secretário da AGE, lavei o presente Termo de Posse, que vai assinado por mim e pelo membro do Conselho recém-eleito. Aracaju, 20.01.2023.

LUCIANO GOIS PAUL
Membro do Conselho de Administração

GODOFREDO COUTO CARDOSO
Acionista e Secretário da AGE